

PROCESSO Nº 1111/17

PROTOCOLO Nº 14.373.849-3

DATA: 07/12/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 211/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IEDA BAGGIO MAYER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 16/04/17 a 16/04/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, ao espaço específico para o laboratório de Biologia, Química e Física, às normas de acessibilidade nas instalações físicas, ao docente sem habilitação específica para ministrar a disciplina de Física e à renovação do reconhecimento do curso que expira em 16/04/20.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2126/17-Sued/Seed, de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua XIV de Novembro, nº 979, Bairro Neva, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/BICAMERAL nº 77/19, de 15/05/19, pelo prazo de cinco anos, de 13/07/18 de 13/07/23.

PROCESSO Nº 1111/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 620/97, de 17/02/97;
- b) reconhecimento: nº 1441/04, de 15/04/04;
- c) renovação do reconhecimento: nº 6465/14, de 08/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 837/14, de 06/11/14, pelo prazo de três anos, de 15/04/14 a 15/04/17. (fl. 124)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 105/17, de 29/05/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/06/17. (fls. 138 e 155)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1801/17, de 10/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 158)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 16/10/17, para providências e retornou a este Conselho em 02/03/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, em 17/05/18 e 01/08/18, para complementações e retornou a este Conselho em 25/03/19.

Ao protocolado foi anexada cópia do Certificado de Conformidade. (fl. 231)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 1111/17

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Atraso** no envio do processo: (...) o referido processo não foi encaminhado em tempo hábil, pois houve um descuido da secretária anterior, o qual teve que ser reiniciado por falta de dados (...).

**Acessibilidade:** para atendimento aos alunos com necessidades especiais, a instituição dispõe de uma cadeira de rodas, banheiro adaptado e rampas de acesso às quadras poliesportivas. Não há placas em braile, piso especial e indicadores sonoros.

**Vigilância Sanitária:** a instituição apresentou o Auto Termo nº 6746/17, de 09/03/17, onde são feitas várias solicitações.

Quadro da Avaliação Interna, fl. 204:

Ano	Matriculados						I	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014
1º	113	86	115	86	114	91	7	5
2º	104	98	85	106	75	82	20	1
3º	86	85	81	68	102	50	13	1

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 156)

Cabe destacar que constou no Mérito do Parecer CEE/CEMEP nº 837/14, de 06/11/14, que concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, a informação que o Colégio não dispunha de espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia. Atualmente, a instituição permanece sem o referido espaço.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/10/17, para que esta se manifestasse sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia, em espaço específico, com prazos e cronograma de realização. Foi solicitado à Comissão de Verificação que anexasse o Quadro da Avaliação Interna, também, para que a

PROCESSO N° 1111/17

direção da instituição apresentasse a Licença Sanitária. Retornou a este Conselho em 02/03/18, com o Quadro da Avaliação Interna anexado, no entanto, sem a Licença Sanitária e com as seguintes informações:

(Fundepar): a) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

(...)

2. Esta Coordenação de análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras On-line, a solicitação referente ao laboratório de Química, Física e Biologia.

3. É incumbência da direção da instituição de ensino a inserção e instrução documental inicial da solicitação no Sistema de Obras On-line, conforme indicado no Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar.

4. Desta forma, encaminhamos ao NRE de Cascavel – Setor de Edificações, providenciar visita técnica visando à possibilidade de atendimento aos itens elencados.

b) Setor de Edificações e Patrimônio do NRE:

Para regularizar a ausência do laboratório, o estabelecimento necessita abrir uma solicitação de ampliação para a construção de um laboratório de Química, Física e Biologia.

Para maiores informações, há um Manual do Usuário e um Guia do Usuário no próprio Sistema Obras On-line, bem como este setor encontra-se disponível à maiores esclarecimentos e auxílio técnico.

Informamos ainda, que após a inserção do pedido no Sistema Obras On-line, este setor agendará uma visita técnica no Colégio.

c) Direção da instituição de ensino:

(...)

Quanto à Licença Sanitária, possuímos o Alvará 3002/13, porém, mesmo atento a todas as solicitações do Auto Termo, em nova vistoria foram apontadas exigências pela Vigilância Sanitária (que serão atendidas pelo Programa Reforma Rápida), no qual o Colégio foi contemplado. Há também, a exigência da Vigilância Sanitária de que as rampas de acessos dos cadeirantes sejam adequadas, obra para a qual não possuímos recursos para a execução e, portanto, ingressamos com solicitação no Programa Obras On-line da Fundepar. Tão logo a exigência seja atendida, poderemos solicitar nova vistoria para emissão de novo Alvará.

PROCESSO Nº 1111/17

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 17/05/18, para que esta averiguasse junto ao Instituto, se as demandas da instituição estavam sendo tratadas em caráter prioritário e emergencial, e qual o prazo estimado para a resolução dos problemas, sem a qual não seria concedida a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Retornou a este Conselho em 01/08/18, sem a Licença Sanitária e com a informação do Instituto, de que os gestores das instituições de ensino deverão registrar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, que fará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com estimativa de atendimento no prazo de até 10 anos.

Diante das informações, o protocolado retornou em Diligência em 24/09/18, para que a Seed/PR requisitasse ao Instituto, a inserção da instituição em sua programação prioritária e emergencial, bem como apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução das demandas, com cronograma de realização. Também, para que a direção anexasse a Licença Sanitária. Retornou a este Conselho em 25/03/19, com a Licença Sanitária válida até 28/09/19 e com a seguinte informação do Instituto Fundepar:

Esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras On-line, as seguintes solicitações:

(...)

- nº 3387, protocolo nº 15.061.393-0, de 16/02/18 – ampliação – solicita laboratório de Química, Física e Biologia e encontra-se em elaboração no estabelecimento;
- nº 3434, protocolo nº 15.073.251-4, de 23/02/18 – melhorias – solicita acessibilidade e encontra-se em elaboração no estabelecimento.

(...)

Após o cumprimento dos trâmites necessários, as referidas solicitações serão inseridas em programação específica para atendimento, mediante disponibilidade orçamentária.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 136 e 137, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 144, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto um dos docentes da disciplina de Física, que é graduado em Engenharia Mecânica, contrariando o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1111/17

O Certificado de Conformidade, válido até 21/06/18, expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Diante da ausência de recursos de acessibilidade, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 16/04/17 a 16/04/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, aos recursos de acessibilidade nas instalações físicas e ao espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedido tal ato regulatório.



PROCESSO Nº 1111/17

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física;
- c) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio que expira em 16/04/20.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP